



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

AMIGO

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1796/99

DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1796
de 09 de 11 de 99
Gsia. 09 de 11 de 99


Maria José do Carmo Souza
Assessoria Técnica

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR
CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, APROVA, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal, autorizado a estabelecer, através de Convênio, parceria entre o
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS e o MUNICÍPIO DE
GOIANÉSIA, objetivando a cooperação financeira e operacional, destinada a
manutenção do FÓRUM DE GOIANÉSIA;**

**Art. 2º - A cooperação financeira e operacional,
que ficará a cargo do Município, consistirá em atender as despesas com água, luz e
telefone, necessários às atividades normais do FÓRUM DE GOIANÉSIA, bem
assim proporcionar melhores meios de transporte para diligências em atos de
interesse público, e de pessoal de apoio administrativo para realização das atividades
forenses.**

**Art. 3º - As despesas a que se refere esta Lei,
correrão por conta das dotações constantes do Projeto Atividade 0201-0204014.2.002
do Orçamento Programa do Município;**



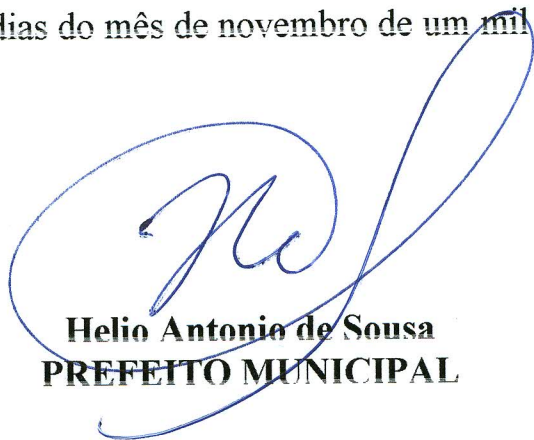
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos nove dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e nove (09-11-99).



Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL